



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



**Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:**

**Resumo**

**Relato de Caso**

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO: ASPECTOS COMUNS DO CONE SUL**

**AUTOR PRINCIPAL:** Micheli Piucco

**CO-AUTORES:** Lisiane da Silva Zuchetto, Maria Caroline Nemet Kurtz

**ORIENTADOR:** Patricia Grazziotin Noschang

**UNIVERSIDADE:** Universidade de Passo Fundo

## **INTRODUÇÃO**

Na transição dos governos Militares para os Governos Democráticos, no chamo Cone Sul, composto pelos Estados da Argentina, Chile, Uruguai e Brasil, são encontrados alguns fatores de convergência nos instrumentos utilizados para a transição de regimes. Esses fatores são locais e mundiais que afetaram esses Estados. O presente artigo se desenvolve a partir das pesquisas realizadas no grupo de pesquisa Controle de Convencionalidade e a Justiça de Transição do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Direito da Universidade de Passo Fundo. Para a construção do presente trabalho utiliza-se o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica.

## **DESENVOLVIMENTO:**

O primeiro ponto de convergência considerado é o local e, divide-se em dois. O poder das forças armadas que ainda em alguns Estados representam uma ameaça aos processos políticos e de novas instituições de instrumentos para suas punições. Os militares mesmo saindo do Poder, ainda representam uma ameaça presente, pois influenciam ainda o sistema, com reserva de poderes, pressão pela impunidade, entre outros. Diante desses aspectos, muitos governos democráticos ficaram prejudicados e com uma eficácia considerada limitada. Além disso, ainda como consideração local, os juízes nacionais falharam no início do processo de transição, ao não julgarem os casos de violação de direitos consagrados no ordenamento interno e internacional. Esse poder mesmo com as falhas cometidas é considerado uma das maiores mudanças no cone sul ao dispor de sua autonomia para julgar os casos novos e os reabertos, por realizar reformas judiciais, além de aqui ter grande importância a atuação dos tribunais



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



internacionais. Em nível mundial afetaram a elaboração da transição e elaboração do passado dos Estados mencionados o movimento global pela proteção dos direitos humanos e as decisões de Cortes Internacionais na matéria de direitos humanos. Pode-se mencionar a Corte Interamericana de Direitos Humanos, órgão regional de proteção e garantia de direitos humanos e suas decisões invalidando as leis de anistia do Chile, Brasil e Uruguai, por não terem respeitado os dispositivos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. A Argentina através de Corte Suprema declarou a Lei de Ponto Final e a Lei de Obediência nulas em 2005, suas decisões consideraram a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos. O Chile foi condenado por esse Tribunal no ano de 2006, no caso Almonacid Arellano e Outros, devendo invalidar sua lei interna de anistia. A partir desse momento, os tribunais chilenos deixaram de aplicar a lei. O Brasil também foi condenado, mas no ano de 2010, no caso Gomes Lund e Outros pela Corte Interamericana, devendo invalidar sua lei de anistia, até o momento isso não ocorreu. O Uruguai também sofreu uma condenação internacional pela Corte Interamericana no caso Gelman, sendo que a lei interna de caducidade foi declarada carecedora de efeitos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

As decisões dos tribunais internos e também dos tribunais internacionais devem ser contextualizadas nos fatores sociais locais e mundiais, pois se a prática social fosse diversa da jurisprudência haveria resistência na execução das sentenças internas e internacionais.

## **REFERÊNCIAS**

CORTE IHD. Convencion Interamericana sobre Derechos Humanos Suscrita en la Conferencia Especializada Interamericana sobre Derechos Humanos. Disponível em: <[http://www.oas.org/dil/esp/tratados\\_B-32\\_Convencion\\_Americana\\_sobre\\_Derechos\\_Humanos.htm](http://www.oas.org/dil/esp/tratados_B-32_Convencion_Americana_sobre_Derechos_Humanos.htm)>. Acesso em: 19 julh. 2018.

MILLALEO, Salvador. La justicia de transicion en el cono sur como historia global. Un caso de convergencia jurídica. In: SABADELL, Ana Lucia; SIMON, Jan-Michael; DIMOULIS, Dimitri. Justiça de Transição: das anistias às comissões da verdade. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

**NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA ( para trabalhos de pesquisa):**Número da aprovação.



# V SEMANA DO CONHECIMENTO

**CONSTRUINDO CONHECIMENTOS  
PARA A REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

1 A 5 DE OUTUBRO DE 2018



## **ANEXOS**

Aqui poderá ser apresentada somente uma página com anexos (figuras e/ou tabelas), se necessário.